



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA - FEAP é uma entidade sem fins lucrativos, criada com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural da nossa região. Proporciona chances a diferentes segmentos da população, não só da cidade de Além Paraíba, onde é sua sede, mas também da Região, o acesso ao ensino superior de qualidade, inserindo no mercado de trabalho, profissionais com formação generalista, crítica e reflexiva, sendo sujeitos de transformação.

A FEAP está situada no município de Além Paraíba – MG, zona da mata mineira, divisa com a região norte fluminense. Devido a esta localização privilegiada, consegue atender cerca de sessenta municípios em um raio de cem km, de sua sede em Além Paraíba, dentre eles: Sapucaia (RJ), Carmo(RJ), Sumidouro(RJ), Cantagalo(RJ), Pirapetinga(MG), Volta Grande(MG), Estrela Dalva(MG), Santo Antônio do Aventureiro(MG), Cachoeiras de Macacu(RJ), Cordeiro(RJ), Mar de Espanha(MG), Pequeri(MG), Senador Côrtes(MG), Areal(RJ),Trajando de Moraes (RJ),Santa Maria de Madalena(RJ), São José do Vale do Rio Preto(RJ) e dezenas de pequenos municípios circunvizinhos, encontrando, os munícipes, na Instituição a tão esperada oportunidade para continuar seus estudos e habilitarem-se qualitativamente para o mercado de trabalho, sem deslocamento para os grandes Centros.

Contribuindo de modo significativo para a inclusão social há 38 anos, a FEAP tem como uma das maiores preocupações a Responsabilidade Social. Através de valores muito acessíveis das mensalidades somados aos descontos oferecidos em todos seus cursos, gera diversos empregos diretos e indiretos, caracterizando sua importância social e econômica no contexto municipal e regional.

Visando atingir um número maior de alunos carentes, e diminuir a desigualdade social em nossa região, de uma maneira viável economicamente, a Fundação Educacional de Além Paraíba, criou esse presente Regulamento com o objetivo de normatizar a



concessão das bolsas de estudos, a tornando-se agente propulsor para o crescimento da nova classe média brasileira.

Art. 1º - Fica instituída, nos termos destas Normas, a Concessão de Bolsas de Estudo aos acadêmicos regularmente matriculados na FEAP.

BOLSA FAMÍLIA

Art. 2º - Serão concedidas Bolsas de Estudo semestrais, nos cursos de graduação, a alunos regularmente matriculados, de uma mesma família, observado o seguinte critério:

I – Será concedida uma Bolsa de Estudos, no valor de 6% (seis por cento) para pagamento antecipado em 30 dias sobre as mensalidades, aos membros de uma mesma família, sendo estes considerados somente os ascendentes (pai e mãe) e os descendentes (filho ou filha), cônjuge e irmão ou irmã, comprovado documentalmente no ato do requerimento.

II – O mesmo benefício será concedido aos alunos regularmente matriculados que possuam membros de uma mesma família, sendo estes considerados somente os ascendentes (pai e mãe) e os descendentes (filho ou filha), cônjuge e irmão ou irmã, graduados em quaisquer cursos da FEAP.

BOLSA MONITORIA

Art. 3º - Benefício concedido aos alunos regularmente matriculados, de 15% (quinze por cento) para pagamento na data do vencimento sobre o valor das mensalidades, após aprovação em processo seletivo para monitoria, ficando restrito a um número de 2 (dois) alunos por curso, em conformidade com o estabelecido no respectivo Edital.

BOLSA PESQUISA

Art. 4º - Benefício concedido aos alunos regularmente matriculados, de 15% (quinze por cento) para pagamento na data do vencimento sobre o valor das mensalidades,



após aprovação em processo seletivo para pesquisa, ficando restrito a um número de 2 (dois) alunos por Instituição de Ensino Superior – IES, em conformidade com o estabelecido no respectivo Edital.

BOLSA TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO

Art. 5º - Benefício de 10% (dez por cento) para pagamento antecipado em 30 dias sobre o valor das mensalidades **durante todo o curso**, mediante requerimento e aprovação, dado aos alunos da graduação transferidos para a FEAP e para os alunos reingressos que tenham concluído um curso de graduação na FEAP.

Esse desconto poderá ser concedido pela Instituição somente aos alunos que realizaram o reingresso e a transferência no ano letivo de 2012 e a partir da data de publicação deste regulamento, não podendo retroagir.

BOLSA FUNCIONÁRIO E DEPENDENTE

Art. 6º - Serão concedidas a todos os funcionários do corpo técnico-administrativo após 01 ano de sua contratação, 100% (cem por cento) de desconto, desde que seu horário de trabalho não conflite com o horário de estudos, bem como, para seus dependentes (cônjuge, filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária), conforme definido na convenção coletiva do trabalho, cláusula décima sexta e seus itens e parágrafos, a concessão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade ou anuidade, não podendo somar-se ao valor do desconto já concedido pela FEAP.

Aos alunos pertencentes ao corpo docente, desde que seu horário de trabalho não conflite com o horário de estudos, e seus dependentes (cônjuge, filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária), que comprovem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, limitado ao número de vagas a uma, em cada curso, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em primeiro de setembro ao ano anterior, conforme cláusula 37, item I da Convenção Coletiva de Trabalho, terão desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor da



semestralidade ou anuidade, não podendo somar-se ao valor do desconto já concedido pela FEAP.

BOLSA CONVÊNIO

Art. 7º - Todos os alunos indicados pelas Prefeituras e Empresas que tenham convênio com a Fundação Educacional de Além Paraíba – FEAP, terão descontos nas mensalidades, de acordo com as cláusulas estipuladas entre as partes nos respectivos convênios.

BOLSAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA (BOLSA CIDADÃ)

Art. 8º- A FEAP poderá, anualmente, oferecer 100% (cem por cento) de desconto nas matrículas e mensalidades, aos ingressantes indicados pela Câmara Municipal, após término de todas as fases do processo seletivo, totalizando 3% (três por cento) dos ingressantes; Todos os indicados deverão ser brasileiros, residentes no Município de Além Paraíba, não portadores de diploma de curso superior, comprovadamente carentes, estarem em situação de vulnerabilidade social, possuírem uma renda familiar per capita de até um (1) salário mínimo e (½) meio, terem sido aprovados no processo seletivo da FEAP e estarem em condições documentais de serem regularmente matriculados, após análise da situação socioeconômica.

As vagas serão distribuídas equitativamente entre os cursos. Tais indicações dependerão da abertura de turmas, existência de receita de alunos pagantes, regularmente matriculados e frequentes, em dia com seus pagamentos no curso pretendido, para efeito dos cálculos, que permitirão a concessão das bolsas pela FEAP.

BOLSA SOCIAL/ASSISTENCIAL



Art. 9º A FEAP poderá oferecer bolsas de estudo integrais ou parciais na modalidade de Bolsa Cidadã, na forma deste regulamento e em conformidade com o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, bem como o disposto no art.13 da Lei nº 12.101, de 2009.

O desconto da bolsa de estudo parcial não poderá ser somado ao valor do desconto já concedido pela FEAP.

Art. 10º - não poderá em hipótese alguma, o aluno bolsista, ter mais de um tipo de bolsa-auxílio, sendo portanto não cumulativa.

Art. 11º - Todas as bolsas terão validade de um semestre letivo e deverão ser requeridas e renovadas no ato da matrícula e rematrícula do aluno a cada semestre, devendo o aluno apresentar a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 12º - Em hipótese alguma o aluno terá direito a bolsa retroativa ou terá direito a nova bolsa caso seu auxílio tenha sido cancelado.

Art. 13º- É de inteira responsabilidade dos candidatos ao auxílio-bolsa, o requerimento junto a FEAP, a observância dos prazos e o acompanhamento de eventuais alterações neste Regulamento.

Art. 14º - Constituem-se motivos para cancelamento total da bolsa a qualquer momento do semestre letivo:

I – alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;



II – ocorrência de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das unidades mantidas pela FEAP;

III – trancamento da matrícula;

IV – abandono ou desistência;

V – constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo acadêmico à Instituição;

VI – não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente regulamento;

VII– não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, pela FEAP;

VIII – não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pelo Setor de Bolsas da FEAP, desde que previamente convocado;

IX – atraso de pagamento da diferença na mensalidade da FEAP;

X – inviabilidade econômica, por parte da FEAP;

XI – não solicitação do auxílio bolsa até o prazo estipulado pela FEAP;

X– rescisão ou não renovação dos convênios existentes;

XI – desempenho acadêmico insuficiente: o bolsista deverá ter aprovação e frequência mínima de 75% das disciplinas cursadas no semestre;

XII – esgotamento do período usufruto referido neste Regulamento;

XIII– encerramento do vínculo empregatício com a FEAP no caso da modalidade de bolsa funcionário e dependente;

IX– solicitação formal do bolsista;

X– alteração da legislação vigente ou decisão judicial.

Parágrafo Primeiro: Todas as concessões de bolsas deverão ser reavaliadas e analisadas pela FEAP semestralmente. A concessão de bolsas de estudos pela FEAP, em qualquer modalidade, dependerá da existência, nos cursos pretendidos, do número de alunos pagantes, que garantam a sustentabilidade do curso, regularmente matriculados e frequentes, em dia com seus pagamentos, devendo o candidato,



verificar a disponibilidade e oferta da modalidade de bolsas de estudos de seu interesse, junto ao Setor de Bolsas da FEAP.

Art. 15º - A suspensão ou o cancelamento da bolsa estudantil pelos motivos descritos neste regulamento obrigarão o aluno, automaticamente a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de bolsa parcial.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Além Paraíba/MG, 12 de março de 2012.

José Alves Fortes
Presidente da FEAP

José Domingos Cassiano
Secretario Geral da FEAP